



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SCI Nº. 005/2011

**“DISPÕE SOBRE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS (HORAS-
EXTRAS), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL”.**

O Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que preceitua os § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 646/2007 de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Em observância aos ditames legais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei Municipal 617/2007 de 19 de novembro de 2007, na forma do que preceituam os arts. 123 a 126, bem como em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Sistema de Controle Interno Municipal, resolve recomendar aos agentes públicos municipais, sob pena de responsabilidade, a observância aos preceitos constantes desta Instrução:

1) Fica vedada no âmbito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, em observância aos preceitos contidos nos arts. 123 a 126 da Lei Municipal 617/2007 de 19 de novembro de 2007, a contratação de serviços extraordinários que contrariem os ditames ali contidos.

Lei Municipal 617/2007

Art. 123. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 124. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§ 1º O serviço extraordinário previsto neste artigo será solicitado previamente pela chefia imediata, que justificará o fato e somente será realizado após deferimento por escrito na Secretaria Municipal ou Diretoria Geral, que o autorizará considerando exclusivamente o interesse da Administração Pública.

§ 2º O consentimento na realização do serviço extraordinário sem prévia autorização da Secretaria Municipal ou Diretoria Geral acarretará ao chefe que consentiu abertura de processo administrativo e aplicação.

§ 3º Detectada, mediante processo administrativo, a desnecessidade na realização do serviço extraordinário, o chefe que consentiu na sua realização sem a prévia autorização do Secretário Municipal ou Diretor Geral, deverá devolver aos cofres públicos o valor pago ao servidor sem prejuízo da penalidade prevista no parágrafo anterior.

PUBLICADO NO JORNAL

OPARANA'

DIA: 17/03/2011

PÁGINA: DS

EDIÇÃO 10.615



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

§ 4º Ao serviço extraordinário realizado no horário previsto no art. 125, desta Lei, será acrescido o percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

Art. 125. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte cinco por cento).

Art. 126. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo do adicional noturno será calculado sobre a remuneração básica do servidor.

2) Responde o agente responsável pela contratação na forma do que preceitua o art. 5º da Lei Federal nº. 8.429/92 Lei de Improbidade Administrativa, bem como previsto nos arts. 196 a 211 da Lei Municipal 617/2007 de 19 de novembro de 2007.

3) Estabelece ainda que a partir desta data a contratação de serviços extraordinários se dará somente dentro da mais estrita observância aos preceitos legais em epígrafe, cujas contratações deverão estar devidamente motivadas pela chefia imediata, cujo documento hábil a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos juntamente como Cartão Ponto e/ou o Boletim de Frequência e a autorização prevista no § 1º do art. 124 da Lei Municipal nº. 617/2007, para o compute em folha de pagamento, devidamente preenchido, será o formulário constante do *Anexo I*, parte integrante desta.

4) Ao Departamento de Recursos Humanos compete, sob pena de responsabilidade, computar à respectiva folha de pagamento somente os serviços extraordinários contratados mediante a observância aos preceitos legais contidos nesta instrução, devidamente formalizados na forma do *Anexo I*, acompanhados de prévia autorização da chefia imediata.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 14 de março de 2011.


Roseli Lewiske Rocha
Coordenadora do Sistema de Controle Interno
Dec. 2674/2009


José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Anexo I

IN SCI 005-2011

Servidor	Matrícula	Funcão		Local da Prestação dos serviços	Ass. Chefe Imediato
		Motivação			
Data		Horário de Início	Término		

Céu Azul, PR., ____ / ____ / _____.

De Acordo:
Ass. Servidor

De Acordo:
Ass. Secretário

Visto Recursos Humanos